

**SUMÁRIO**

DECRETO: Páginas.....1/2  
JULGAMENTO: Páginas.....2/5

**DECRETO**

DECRETO Nº 049, de 01 de abril de 2022.

“Determina a oficialização da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal - CONAE 2022 do Município de Presidente Dutra - MA”.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação (CONAE) é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação (FNE) e o Ministério da Educação (MEC) buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica oficializado a “Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE 2022”, no dia 12 de Abril de 2022, com o tema central: inclusão, equidade e qualidade: compromisso com o futuro da educação presidutrense, no Centro EducaMais Dep. Remy Soares, em Presidente Dutra, Maranhão.

Art. 2º. A Etapa Municipal realizar-se-á na data conforme o art. 1º deste Decreto, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá posteriormente.

Art. 3º. Participarão da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE, na forma estabelecida pelo presente Decreto, além do Poder Público:

I - Representantes dos segmentos sociais de gestores/as dos sistemas e instituições de ensino e trabalhadores/as da educação dos setores público, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; membros dos Conselhos de Educação e familiares dos estudantes e discentes;

II - Representantes dos movimentos de afirmação da diversidade e das articulações sociais em defesa da educação, da comunidade em geral: do campo, sindical, de instituições religiosas, comissões de educação do Poder Legislativo Municipal, instituições municipais de controle de recursos públicos.

Art. 4º. O tema central da IV Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência, está dividido nos seguintes eixos: Eixo 1, “O PNE 2024 -2034: avaliação das diretrizes e metas”; Eixo 2, “Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da educação” e Eixo 3, “Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção”, com os seus respectivos subeixos.

Art. 5º. O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento Nacional e levará em consideração o Documento Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação e de outras entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a Educação Nacional.

Art. 6º. São objetivos da Conferência Municipal de Educação - etapa municipal da CONAE 2022:

I - avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global deste Plano;

II - avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus avanços e desafios para as políticas públicas educacionais.

III - convidar a sociedade local para contribuir na elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 7º. Para a execução das ações referentes à realização da Conferência Municipal de Educação - Etapa Municipal da CONAE, o Fórum Municipal de

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Educação (FME) contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização (CEDM) e a Comissão de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

I - CEDM terá como atribuições: planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

a) propor e providenciar formas de suporte técnico; garantir o acesso aos documentos e encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro;

II - A CEMS terá como atribuições: propor estratégias e metodologias para as discussões do documento referência; elaborar proposta do Regimento Interno para a Conferência; sistematizar as propostas aprovadas; elaborar relatório final da Conferência, que também deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente pelo Site oficial.

Parágrafo único. Além destas comissões, poderá ser organizado um grupo de trabalho com profissionais da Educação Especial e da Secretaria Municipal de Educação para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiências.

Art. 8º. O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo aos critérios do Regimento Interno da CONAE 2022, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa estadual da CONAE 2022.

Art. 9º As despesas advindas da execução do presente Decreto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: PPA (Plano Plurianual Municipal)

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra, Maranhão, 01 de abril de 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

## JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 20220201.001/2022

Edital de Licitação nº TP-001/2022

Data: 04/04/2022

Hora: 09:00

**OBJETO:** Contratação de empresa para conclusão da construção de unidade escolar de educação infantil, Modelo Proinfância Tipo B, no Município de Presidente Dutra-MA, nos termos do TC 2698/2012 (ID OBRA 25666) - FNDE e especificações do projeto básico.

### JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO TP-001/2022

#### IMPUGNANTE:

Bandeira Construtora e Construções LTDA, CNPJ nº 05.791.171/0001-08.

#### I – DA INICIAL

Trata-se do pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado à Comissão Permanente de Licitações desta municipalidade, face ao edital da Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto encontra-se no bojo desta peça. Interposto pela IMPUGNANTE acima mencionada, em 31 de março de 2022, via e-mail institucional [licitacao@presidentedutra.ma.gov.br](mailto:licitacao@presidentedutra.ma.gov.br), conforme comprovante juntado aos autos.

Apensou:

Contrato administrativo de prestação de serviços nº 001.05102017.14.0052017;

Termo Aditivo nº 004;

Termo Aditivo nº 005;

Ofícios de solicitação de aditivo de prazo.

#### II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

O ato impugnatório é instituto presente na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, 8.666/93, nas hipóteses prevista em seu Art. 41. Nesse, cristalino é o direito do cidadão, bem como, do licitante, nos prazos que lhes são correlatos.

Ao fazer uso deste instituto, deve o IMPUGNANTE atender aos requisitos mínimos de admissibilidade. No caso em tela, restaram comprovados os requisitos de tempestividade, motivação, fundamentação legal e pedido de provimento.

### III – DOS FATOS RELATADOS

Em suas razões, aduz a impetrante que ~~foi~~ contratada em 16.06.2017, por meio do certame (TP Nº 005/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1805.0005/2017, para execução do objeto da presente licitação.

iii)  
Menciona percentuais de execução de obra e ausência de pagamento pelos serviços prestados.

Que havia “aditivo contratual até 2020”.

Segue informando que, requereu novo aditivo em 17.01.2022.

Que não fora intimada a fazer o distrato de contrato.

Indaga “como se pode fazer uma nova licitação em cima do mesmo objeto, sem fazer o distrato com uma empresa já qualificada para tal, e se mantendo inerte tanto no pagamento quanto na devida notificação?”.

Afirma que a Comissão Permanente de Licitações infringiu deveres que lhe cabiam. Que esta mesma Comissão é responsável pelo suposto ato irregular.

Sustenta que deve a autoridade homologadora efetuar análise formal quanto aos procedimentos da licitação em comento.

É a síntese.

### IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sustenta a legalidade de sua peça com base no Art. 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05. Traz à baila o Art. 5º, incs. XIV e XXXIII, da Constituição da República, e Art. 5º, da Lei nº 12.527/11.

### V – DO PEDIDO

Requer:

“...que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva”

“...a exoneração do Engenheiro Civil (Sr. Célio Sereno), do Secretário de Educação do município de Presidente Dutra – MA e da Comissão de Licitação por infringir a Lei de Contratos”

“...que o certame seja CANCELADO”

É o que consta na peça impugnatória.

### IV – DA ANÁLISE

Apresenta-se como impugnante a empresa Bandeira Construtora e Construções LTDA, CNPJ nº 05.791.171/0001-08, pessoa jurídica de direito privado. Assim sendo, afasta-se o tratamento previsto na legislação para o cidadão. Outro sim, dispensar-se-á tratamento regulamentar ao que o legislador denominou como LICITANTE.

No que se refere a fundamentação legal para aplicação do instituto da impugnação a impetrante equivocou-se ao tentar justificar a tempestividade de sua peça ao mencionar “Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital. Como a data de abertura do certame está marcada para dia 04.04.2022, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 31.03.2022”.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Esta é a redação dada ao § 1º do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93. Ocorre que o gozo ali previsto recai ao cidadão e não ao LICITANTE. Para esse, o direito impugnatório está contemplado no § 2º do Art. 41 do mesmo diploma legal.

Em que pese o lapso do LICITANTE, esta Comissão reconhece a tempestividade da impugnação, de maneira a preservar o direito daquela em fazê-lo e receber da Administração a atenção necessária.

Após atenta leitura da peça impugnatória compreende-se que a impetrante adotou remédio impróprio ao suposto mal do qual alega padecer. O instituto da impugnação foi contemplado pelo legislador com o fim de que qualquer cidadão ou licitante possa impugnar edital de licitação quando este ato convocatório possuir vício legal. Em outras palavras, poderá o interessado impugnar edital caso sua confecção esteja em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*.

#### **Lei Federal 8.666/93**

“Art. 41.

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”*

No caso concreto, a impugnante não apontou qualquer vício legal na confecção do edital, ou seja, na aplicação da Lei de Licitações, por tanto, tem-se a perda de objeto na peça ora impetrada.

Não obstante, conclui-se que o âmago da questão não reside na impugnação do edital, mas sim, almeja a impetrante o recebimento de valores pela suposta execução de serviços executados em exercícios anteriores.

Considerando o conjunto probatório dos autos, não é possível afirmar direito líquido e certo, contudo, também não é possível afirmar que esse não exista. Assim, deve a interessada utilizar-se do remédio adequado para o caso, o qual seja, cobrar administrativa e/ou judicialmente os valores que julgar, por direito, serem seus.

Recorrer ao instituto da impugnação é latente intenção de tentar embaraçar o processo licitatório, fato que retardaria a conclusão da construção do objeto, este, que a Administração, há muito, já deveria ter entregue à sociedade presidutrense.

Salienta-se que não há óbice a participação da impugnante no certame em curso, desde que cumpra as exigências editalícias.

Por oportuno, esclareço que os autos do presente certame vieram à esta Comissão Permanente de Licitação devidamente instruídos pela pasta demandante, deles fazendo parte as peças administrativas necessárias a sua autuação e o prosseguimento do feito.

Desse modo, limita-se a responsabilidade desta Comissão naquilo que tange o processamento do certame – da autuação, condução da sessão pública até a adjudicação do objeto ao vencedor, quando for o caso.

É a análise.

Passo a decidir.

#### **IIV - CONCLUSÃO**

Considerando os ditames legais, os fatos relatados pela impugnante em sua peça, o conjunto probatório dos autos, decido:

1 – Atender o item “I” dos pedidos da interessada, assim sendo, conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa **Bandeira Construtora e Construções LTDA, CNPJ nº 05.791.171/0001-08,**

ESTADO DO MARANHÃO

## **DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

posto que, tempestivo, para, negar provimento, naquilo que é de competência desta Comissão Permanente de Licitação.

2 – Opinar pela manutenção do dia e hora para realização da sessão de licitação da Tomada de Preços nº TP-001/2022, nos moldes publicados na imprensa oficial.

3 – Remeter os autos à autoridade ordenadora de despesas do certame em curso, para, julgar os demais itens relacionados no pedido da parte impugnadora.

Publique-se

Atenciosamente.

Presidente Dutra-MA, 01 de abril de 2022.

**Francisco das Chagas de Araújo Fernandes**  
Presidente da CPL  
Decreto nº 029/2022

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021